

CONTRATO Nº 012/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S.A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CF/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801- 44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.704.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo - SP neste ato representada por **Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF nº 219.802.708-99 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892002139**, fundamentado na Dispensa de Licitação, que declarou dispensável a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada para seguro dos veículos FURGÃO RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6, PLACA OGX 7732 e FIAT DUCATO multi 2.8 JTDDies, integrantes da frota da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Integram o presente contrato:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta de Preços da Contratada;
- III – Apólice de Seguro.

Parágrafo 4º – Ao contrato de seguro aplicam-se, no que couber, as regras dos artigos 55, 58 e 61 da Lei n. 8.666/93, na forma do §3º do artigo 62, da lei retromencionada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Da Descrição dos serviços:

*Cobertura compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas);

*Cobertura Responsabilidade Civil – Terceiros:

- Danos materiais: R\$100.000,00 (Cem mil reais);
- Danos corporais: R\$100.000,00 (Cem mil reais);

*Acidentes pessoais por passageiros (APP)

- Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Invalidez: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

*Condições gerais:

- Assistência 24 horas;
- Franquia reduzida limitada à R\$ 2.200,00;
- Assistência a vidros;

Parágrafo 2º – Da descrição do item:

ITEM	MARCA/ MODELO	OUTRAS CARACTERÍSTI CAS	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSI	RENAVAM
01	Furgão Renault Kangoo express 1.6	Cor branca, 2 portas, flex, trio elétrico, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio, manual, alarme.	OGX- 7732	2011	8A1FC1415 CL975011	458870900
02	Fiat Ducato multi 2.8 JTDDies	Cor Preta, direção hidráulica, câmbio manual, ar condicionado	NGR – 2951	2006/2007	93W245H3 37201096	009088346 83

Parágrafo 3º – Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

Parágrafo 4º – Os veículos serão conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto na Defensoria Pública do Estado de Goiás, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

Parágrafo 5º – A apólice de seguro ou documento equivalente deverá ser emitida nominalmente à

Defensoria Pública do Estado de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2º via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

Parágrafo 6º – A apólice de seguro ou documento equivalente deverá ser entregue no Departamento de Logística e Transportes da DPE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado em **parcela única**, em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato. A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão de Débitos Estaduais da sede ou domicílio do licitante;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 2º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$2.149,09 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos)**, sendo:

***R\$ 949,10 (novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, pelo seguro total do veículo RENAULT KANGOO.

***R\$ 1.199,99 (Hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, pelo seguro total do veículo FIAT DUCATO.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.850.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2019.0850.0003.00031, datada de 28/06/2019, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela fabricante, localizada no Estado de Goiás, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro conforme arroladas abaixo;

a) – Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

b) – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causadas a terceiros;

c) – Colisão de veículos, pessoas, animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da Defensoria Pública;

d) – Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

e) – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

f) – Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais)

g) – Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez)

h) – Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

i) – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

i.1) – Chaveiro.

i.2) – Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.

i.3) – Guincho dentro e fora do Estado de Goiás.

i.4) – Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.

i.5) – Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto de veículo.



Parágrafo 2º – O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

Parágrafo 4º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 5º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 6º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constantes no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 9º – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar o Gestor, com experiência necessária para realizar o andamento do processo, bem como notificar a empresa em caso de sinistro;

Parágrafo 2º – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

Parágrafo 3º – Verificar a conformidade das assistências em caso de necessidade, de acordo com este Termo de Referência;

Parágrafo 4º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes



penalidades à Contratada:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

e) As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) poderão ser aplicadas junto com a da alínea a).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

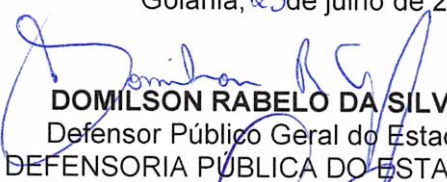


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 23 de julho de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Mapfre Seguros Gerais S.A

Alexandre Ponciano Serra
CPF nº 10.302.708-99


VISTO
LICITAÇÕES